



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 296/2025

Processo Número: **10368/2025** | Data do Protocolo: 07/04/2025 12:53:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003900380033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a isenção da cobrança da taxa de pedágio em rodovias estaduais para veículos registrados nos municípios em que se localizam os pórticos de cobrança do sistema automático livre (free-flow) e dá outras providências.

Artigo 1º – Ficam isentos da cobrança da taxa de pedágio nas rodovias estaduais concedidas os veículos registrados nos municípios onde se localizam os pórticos de cobrança do sistema automático livre (free-flow).

§ 1º – A isenção prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos veículos de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que comprovem residência ou sede no município em que estiver localizado o pórtico de pedágio.

§ 2º – A comprovação referida no parágrafo anterior será realizada mediante documentação definida em regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 2º – As concessionárias responsáveis pelas rodovias estaduais deverão realizar as adequações técnicas e operacionais necessárias para garantir a efetiva implementação da isenção de que trata esta Lei.

Artigo 3º – Caberá à Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP a fiscalização, regulamentação complementar e a promoção dos ajustes contratuais junto às concessionárias, visando ao cumprimento desta Lei.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar justiça tarifária e mitigar os impactos socioeconômicos da implantação do sistema de pedágio automático livre (free-flow) nas rodovias estaduais concedidas, especialmente nos municípios diretamente afetados pela instalação dos pórticos de cobrança.

Com a expansão do modelo de concessões rodoviárias no Estado de São Paulo, observa-se a previsão de implantação de cerca de 110 pórticos de cobrança eletrônica apenas nos seis últimos lotes licitados ou em fase de licitação (Litoral Paulista, Sorocabana, Nova Raposo, Paranapanema, Rota Mogiana e Circuito das Águas). Muitos desses dispositivos estão sendo instalados em trechos urbanos ou em áreas de grande circulação local, impactando diretamente a rotina dos moradores.

A cobrança de pedágio nesses trechos implica custos recorrentes a cidadãos que utilizam as rodovias para deslocamentos diários essenciais, como trabalho, estudo, saúde e acesso a serviços públicos. Tais despesas representam uma sobrecarga financeira injusta e desproporcional, pois esses usuários não se





enquadram no perfil típico de tráfego de longa distância que tradicionalmente justifica a tarifação.

A proposta busca, portanto, restabelecer a equidade no uso da infraestrutura rodoviária, evitando que os residentes dos municípios-sede dos pórticos sejam penalizados por uma cobrança contínua e compulsória para o simples exercício do direito de ir e vir em seu território. Trata-se de uma medida de justiça social e de promoção do desenvolvimento local, ao preservar o poder aquisitivo da população e fomentar a competitividade econômica das cidades atingidas.

A isenção aqui proposta também é plenamente compatível com os princípios da modicidade tarifária e da eficiência previstos nos contratos de concessão, podendo ser equacionada tecnicamente pela agência reguladora, sem prejuízo à sustentabilidade dos contratos.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema para milhares de paulistas, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Donato - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003700350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **07/04/2025 10:13**

Checksum: **57A2BDB764A12CA2D6BCD427DCE776B6A05D6240A2F401CC15EEA12EA80E46D2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.